

Protocolo Acervo:

2019.1.1.00241-62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MAÇO 40 ARM 9 GAV. 25

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

PAPERS RELATIVOS A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DO ENGENHO VELHO E ENGENHO NOVO, ANO 1762

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

40

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

a

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 112, letra a, do Dec. 7.751, de 22 de Dezembro de 1909)



FLS.

LIVRO DE REGISTRO N.

numero do armario 9
» da gaveta 25
» do processo no maço 40 40
assumpto ou natureza Papeis relativos a demarcação das
terras do Engenho Velho e Engenho Novo
(Ministerio da Fazenda)

Eng. N.º 1769

2

Tutor de heranças das terras que ficam
no pertencendo ao Engenho novo de São Paulo N.º 1769
das que são de engenho velho

de App.º 1-
mum

Amado Nascimento de N.º 1769
n.º 1769 e d.º de mil e sete centos e sessenta
e dois annos a oitenta e duas de Maria de Alencar
do dito anno nesta cidade de São Paulo de Sanisopile
Dezembargador Alencar da Fonseca Branda
me foram entregues as Portarias a diante, mas
dando-me acausa se argua como feito antes
para acausa do que nella se determina
que se fize termo, que se fize a gloria de Deus
e do Reino

Dezembargador Alencar da Fonseca Branda
Alencar da Fonseca Branda
Alencar da Fonseca Branda
Alencar da Fonseca Branda

Q

Se cas vendido em praça publica as caçarias
 de Engenho Velho na forma que assignado a Pedro
 Junqueira; e do dito Engenho assigna com o Engenho novo
 em algumas partes por campos, ou paragens, e ainda nas
 Caçadas permanentes que servem de demarcações
 ou baliza entre os ditos Engenhos, devendo o Novo ser
 vendido inteiro com suas terras proprias; se far
 prova para evitar fraudes ao futuro assignar-se devras
 com os marcos necessarios que permanecam, e dem sinal
 acido o tempo de demarcações: Cuya diligencia
 em mandara fazer legal e juridica em assignada
 sua, fazendo se o acto, e annos necessarios aonde se
 vender para comrar ao futuro, e d'elle se podera
 utilizar as partes intencuadas, alem da utilidade que se
 segue ao publico, e servio de S. M. J.

No Real Palacio a 4 de Abril de 1782

Conde de Bobadilla

D. José Novello
 Juiz de Bragança

Esta o que V. M. me diz em carta de 28 de Setembro
sobre a compra das terras de Ancomã do Espírito Santo
a cerca das pedras de terra incuí e que para indiar as
terras das terras de Engenho novo, Nello, foi preciso
tirar dos fundos da sua Cação, dando-lhe outro pedras
equivalente, tanto em qualidade, como em quantidade as lads da
mesma Cação: Com o que sem meças prejuizo e ainda
V. M. examinado com lavradores peritos a Macena no
acto da mesma d'viras, anotando ficava referido
danos sem prejuizo algum das terras de Engenho novo.
Mas que para a dita compra das terras de Ancomã para o
futuro se necessava faculdade e approbacao minha, me
conforme com parecer de V. M. que mandava fazer
os termos convenientes e claras d'vidas, para que estas
se fiquem livres de concordas judiciais, e a influencia da de
legencia com que traballava em conformid. das Leys ordens
e Reg. de V. M. Palácio a 29 de Março de 1762

Conde de Bobadella

Manoel da Conceição Brandes

por elles odito juramento de baile de Hezrometoria da
 Ter, e cumprir como são obrigados. E vendo o
 minando o ditor Avaliador e contra por
 deterraz declarará que o valor de uia tanto em quantidade
 como a d'opito da qualidade é equivalente a de outra, e que
 não julgava favor excessivo que se por tanto da parte da Real
 Fazenda, como da dita Antonia Borges do Espírito Santo.
 e visto do que mandou odito Desembargador fize esta let
 e vista da terra que de Hezrometoria em do como que Hezrometoria
 dentro dos Sobreditos limites e vizas. E tendo mandou
 fazer este auto em que se signou como d'ito Almirante, Co
 Sobredito Joseph de Almeida, que soube de Hezrometoria, Co
 Avaliadores Joseph de Almeida, e Mathias Pinheiro
 Guimarães, e Ignacio G. de Carvalho, que ouzou, e af
 G. G.

Ignacio G. de Carvalho
 De Mathias Pinheiro Guimarães

Joseph de Almeida
 Joseph de Almeida

Joseph de Almeida
 Joseph de Almeida

Esta ademeracao na forma expandida afirma
 de inter autor concilios do Desembargador
 da Cansel da Fonseca Brandão, de que se
 este termo, que eu Ignacio G. de Carvalho

Decembris

J. Em 7 de

Reza y sonora, sermo la mediana de en ob-
servancia de la misma, y de la de M. de A. en la
que, una forma la misma de maruca, y de
de la misma como notaron el doctor. P. de
Jan. 9. de Mayo de 1762

Manuela Bonica Bonica

Reza y sonora, sermo la mediana de en ob-
servancia de la misma, y de la de M. de A. en la
que, una forma la misma de maruca, y de
de la misma como notaron el doctor. P. de
Jan. 9. de Mayo de 1762

